

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 825/80 - Reautuado em 07-03-94  
INTERESSADO : José Renato Carneiro  
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL DE São José do  
Rio Pardo  
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho  
PARECER CEE Nº 202/94 - CETG - "D" APROVADO EM 06-04-94  
COMUNICADO AO PLENO EM 27-04-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica José Renato Carneiro para lecionar, a partir 28-07-93, a disciplina "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar", no Curso de Pedagogia Habilitação em Supervisão Escolar.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que José Renato Carneiro leccione a disciplina "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 29 de março de 1994.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**  
**Relator**

PROCESSO CEE N° 825/80

PARECER CEE N° 202/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Roberto Moreira, Raphaela Carozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 06 de abril de 1994.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Presidente - CETG**